

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 04269/09
PLL Nº 206/09**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que institui no Município de Porto Alegre o Programa de Estímulo e Orientação à Seleção e Reciclagem do lixo.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, incisos II e IX, e 201).

Consoante se infere dos acima exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que o conteúdo normativo do parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei, s.m.j., ultrapassa do âmbito do regular exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência no livre exercício da atividade econômica e atraindo malferimento às normas constitucionais que a resguardam (CF, arts. 1º, inciso IV, 170 e 174).

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 25 de fevereiro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 25/02/10

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**